

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A F A G DE OLIVEIRA – EIRELI (EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA).**

Processo: 236/16 – AGIR

Migrado para o Processo: 569/17 – CRER

E-Doc nº 20200002.00095 – 1 – CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F. A. G. DE OLIVEIRA – EIRELI**, nome fantasia **EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.907.719/0001-97, estabelecido na Rua Gervasio Campelo, nº 49, sala 01, Bairro Prado, CEP 50.720-180, Recife - PE, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu representante, ao final identificado, celebram o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência e **reajustar** o valor estimado anual, e **incluir cláusulas** de compliance no contrato original, que passa a vigorar com sua nova redação abaixo apresentada.

#### **Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Vigésima Sexta – DO PRAZO*

DE VIGÊNCIA e na *Cláusula Vigésima Sétima – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que preveem prorrogação e alteração através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e também nos documentos nas *Id's* 11364, 41634, 42002 e 16390 do Processo Administrativo E-doc nº 20200002.00095.

### **Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/03/2020 a 13/03/2021**, não podendo mais ser prorrogado.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

### **Cláusula Quarta – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

Fica ajustado entre as partes que a partir do dia 15 de março de 2020 o **valor mensal** dos serviços contratados será de **R\$ 85.885,19** (Oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).. perfazendo o **valor contratual** estimado de **R\$ 1.030.622,28** (Um milhão e trinta mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), conforme Relatório de compras, presente no *Id* 16390 no proc. E-doc nº 20200002.00095, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo E-doc nº 20200002.00095 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO (HUGOL) e seus aditivos vigentes.

### **Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DE COMPLIANCE**

Doravante o contato de origem passa a vigorar com o acréscimo das cláusulas trinta, trinta e um e trinta e dois, conforme a nova redação abaixo apresentada:

### **Cláusula Trigésima – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

### **Cláusula Trigésima Primeira – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

### **Cláusula Trigésima Segunda – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

**Parágrafo Único** - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

### **Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 14 de março de 2020.

B

# AGIR

Associação Goiana  
de Integração e Reabilitação

  
**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68


FELIPE ANDRADE  
GAMA DE  
OLIVEIRA:  
03851720440

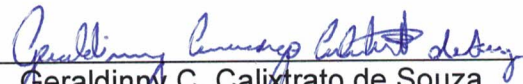
Assinado digitalmente por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA 03851720440  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=2267427000101, ou=Certificado PF A3, cn=FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA 03851720440  
#140: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.04.15 09:07:15  
Font Reader Versão: 9.5.0

Fone: 62 3995-5406  
62 3995-5407  
www.agirgo.org.br  
agir@agirgo.org.br

**Felipe Andrade Gama de Oliveira**  
Sócio Administrador / EBEM  
038.517.204-40

Testemunhas:

  
**Ana Carolina Neres M. Riberio**  
CPF: 019.761.911-81

  
**Geraldinny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87

Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde

